

EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO NO PERÍODO DE 2019 A 2020

EVOLUTION OF TAX COLLECTION IN THE MUNICIPALITY OF PALMAS-TO IN THE PERIOD FROM 2019 TO 2020

Leonardo Medrado de Oliveira 1

Doriane Braga Nunes Bilac 2

Resumo: Os municípios, a partir da constituição de 1988, assumem responsabilidades pela criação e execução de ações públicas colocadas à disposição dos cidadãos que, até então, era obrigação dos Estados ou da União. Contudo, sua arrecadação tributária é insuficiente para atender as demandas sociais e econômicas da sociedade. Nesse contexto questionou-se: qual foi a evolução da arrecadação tributária do Município de Palmas - TO no período de 2019 até 2020? Para responder esse questionamento foi definido como objetivo geral: demonstrar a evolução da arrecadação tributária do Município de Palmas - TO no período de 2019 até 2020, e como objetivos específicos: caracterizar tributos e suas espécies tributárias, descrever os tributos municipais, identificar as principais fontes de arrecadação do Município de Palmas - TO; comparar a arrecadação tributária do município de Palmas - TO no período de 2019 a 2020. A metodologia desenvolvida classificou a pesquisa como descritiva e quantitativa. O instrumento de coleta de dados foi a planilha do Excel, possibilitando a organização e a representação gráfica da arrecadação tributária. Posteriormente, os dados foram interpretados e analisados de acordo com a teoria estudada. Os resultados apontam que houve queda na arrecadação do IPTU de 27,41% em relação ao ano de 2019. Já as contribuições de melhorias aumentaram 297,07% seguidos de ITBI com 39,151%, sendo que o ISSQN apresentou uma queda de 2,88%, e as TAXAS com diminuição de 1,77%. Assim, conclui-se que os impostos representam a maior fonte da receita tributária seguida das taxas e por último da contribuição de melhoria.

Palavras-chave: Tributos Municipais. Arrecadação. Município de Palmas - TO.

Abstract: Municipalities, as of the 1988 constitution, assume responsibilities for the creation and execution of public actions made available to citizens, which, until then, was an obligation of the States or the Union. However, their tax collection is insufficient to meet social and economics of society. In this context, the question was: what was the evolution of tax collection in the Municipality of Palmas - TO in the period from 2019 to 2020? To answer this question, the general objective was defined: to demonstrate the evolution of tax collection in the Municipality of Palmas - TO in the period from 2019 to 2020, and as specific objectives: to characterize taxes and their tax types, describe municipal taxes, identify the main sources collection from the Municipality of Palmas - TO; compare tax collection in the municipality of Palmas - TO in the period from 2019 to 2020. The methodology developed classified the research as descriptive and quantitative. The data collection instrument was an Excel spreadsheet, enabling the organization and graphic representation of tax collection. Subsequently, the data were interpreted and analyzed according to the theory studied. The results show that there was a drop in IPTU collection of 27.41% compared to 2019. Improvement contributions increased by 297.07%, followed by ITBI with 39.151%, with ISSQN showing a drop of 2.88% and RATES decreased by 1.77%. Thus, it can be concluded that taxes represent the largest source of tax revenue, followed by fees and finally the improvement contribution.

Keywords: Municipal Taxes. Collection. Municipality of Palmas - TO.

1 - Graduado em Administração. Universidade Federal do Tocantins, Palmas, Tocantins, Brasil. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2636529187296158>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-5363-1512>. E-mail: leonardo.medrado@mail.uft.edu.br.

2 - Doutora em Sociologia. Universidade Federal do Tocantins, Palmas, Tocantins, Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7643848873641993>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-2632-345X>. E-mail: doribilac@gmail.com.

Introdução

A constituição de 1988 reconheceu os municípios como unidade da federação. Portanto, houve uma maior liberdade política, administrativa e financeira, que acompanhou uma descentralização de recursos e atribuições (ABRUCIO; FRANZESE, 2007). A descentralização financeira foi realizada com a autonomia dos municípios e estados para instituir e arrecadar seus próprios tributos (impostos, taxas e contribuição de melhorias) e pela criação dos fundos de participação estaduais e municipais, permitindo assim a intensificação dos repasses de verbas federais aos governos locais (GIROLDO; KEMPFER, 2012).

Apesar dessa autonomia as receitas próprias dos municípios são insuficientes para atender as demandas dos cidadãos nas áreas da saúde, educação, transporte público, habitação, segurança, dentre outras previstas em suas políticas públicas. Assim, precisam arrecadar recursos em forma de receita (receitas de transferência e receitas próprias) (SILVA, 1996). Contudo, segundo dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a maioria dos municípios brasileiros são dependentes das receitas de transferência, sendo que esta é de maior representatividade em relação a receita total e, em contrapartida, menor expressividade as receitas próprias (COSTA, 2010).

As receitas de transferência caracterizam-se por repasses de grandes quantias da União aos Estados e municípios (VARSANO, 1996). As receitas próprias são derivadas da arrecadação de diversos tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria) que estão regulamentados no Código Tributário Municipal (AFONSO, 2010).

Nesse estudo será dado destaque aos seguintes tributos que compõem a receita própria: Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Transmissão de Bem Imóvel (ITBI) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Taxas e Contribuição de Melhoria porque geram recursos ao município de Palmas – TO.

Diante desse contexto, é importante analisar o comportamento dos tributos (impostos, taxas e contribuição de melhoria) que compõem o rol das receitas municipais e as possíveis ações governamentais que podem explicar a variação para mais ou menos nos valores dessas fontes financeiras. Assim foi levantado a seguinte pergunta: qual foi a evolução da arrecadação tributária do Município de Palmas - TO no período de 2019 até 2020?

O objetivo Geral desse estudo é demonstrar a evolução da arrecadação tributária do Município de Palmas – TO no período de 2019 até 2020.

O tema foi escolhido devido a mídia impressa e virtual relatar que os municípios têm uma situação econômico-financeira e operacional precária; estão com alto grau de endividamento, sobretudo a curto prazo; estão com poucos recursos para pagar servidores e fornecedores, executar os serviços públicos essenciais, manter a máquina administrativa, bem como implantar e operacionalizar os planos de governo (AFONSO; ARAÚJO, 2000).

Outro fator que justifica a escolha do tema deve-se ao fato de Palmas ser a capital do Estado do Tocantins, portanto importante, tanto pelo número de habitantes quanto pela sua posição geográfica e influência financeira e política sobre as demais cidades do Estado. Além disso, o período selecionado, 2019-2020, foi motivado pela disponibilidade no portal de transparência da Prefeitura Municipal (<http://portaldatransparencia.palmas.to.gov.br>) dos dados necessários para a realização desse estudo. Destaca-se também que os tributos ISS, IPTU, ITBI, taxas e contribuição de melhoria foram escolhidos por representar recursos financeiros dentro do total das receitas próprias da cidade de Palmas – TO.

Assim espera-se com esse estudo contribuir para que a sociedade tenha conhecimento sobre fontes tributárias que compõem o rol dos recursos financeiros que contribuem para que o município de Palmas – TO ofereça serviços públicos, custeie suas atividades e execute investimentos e melhorias em benefício da sua população. Nesse sentido, o tema é relevante por gerar conhecimento para que o cidadão assumam uma atitude fiscalizadora contra a corrupção, o desperdício e o descaso com os recursos públicos.

Metodologia

Nesse estudo foi utilizado como metodologia a pesquisa exploratória de caráter descritivo, quantitativo e estudo de caso. O presente trabalho fará uso de tabelas, gráficos comparativos e cálculos percentuais das possíveis variações do aumento e/ou diminuições em relação ao processo de arrecadação Municipal estudado.

Quanto aos procedimentos de coleta de dados destaca-se que os dados secundários foram coletados em textos já divulgados na mídia impressa e virtual. O instrumento de coleta dos dados secundários foi o editor de texto denominado Microsoft Word. Quanto aos dados primários, isto é, os dados financeiros sobre a arrecadação tributária do município de Palmas - TO, os mesmos foram obtidos, no segundo semestre do ano de 2021, pela consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura de Palmas - TO. Para acessar, foi consultado o endereço <http://portaldatransparencia.palmas.to.gov.br/> na aba receita e depois selecionado o período desejado para pesquisa. O instrumento de coleta dos dados primários foi a planilha do Excel.

Os dados secundários foram organizados por conteúdos e os dados primários foram organizados em planilhas do Excel, tratados estatisticamente, analisados com outros fenômenos e interpretados de acordo com a teoria estudada.

Sistema Tributário do Município de Palmas - To

O sistema tributário representa o conjunto de instituições, regras, princípios e práticas tributárias que são consideradas por um ente público ao definir os tributos e ao mesmo tempo considerar seus efeitos sobre a vida econômica e social. Ele se constitui no principal instrumento de política fiscal de um governo. Seu componente principal é o tributo. As espécies tributárias são: imposto, taxa, contribuição de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios.

Nos municípios a arrecadação tributária é composta por impostos (IPTU, ITBI, ISS), taxas, contribuição para custeio da iluminação pública e contribuições de melhoria. A competência para instituir e majorar tais espécies tributárias emana diretamente da CF/88. Assim, em consonância com a CF e o CTN, o município pode organizar seu sistema de arrecadação do seu próprio Código Tributário, que por sua vez institui os tributos municipais, estabelece fato gerador, base de cálculo, alíquotas, penalidades, entre outros institutos (AFONSO, 2010).

No município de Palmas - TO, o Código Tributário Municipal foi instituído pela Lei Complementar nº 107/2005 e estabelece que os tributos municipais serão: impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (PALMAS, 2005).

Contribuição de Melhoria

Tem sua base legal no art. 145, III, CF, 81 e 82, CTN. É comum a todos os entes federativos e é cobrada frente à realização de obra pública que, traga valorização imobiliária.

A Lei Complementar Municipal nº 107/2005, dispõe em seu art. 120 que sempre que um imóvel estiver próximo de uma obra pública (pavimentação, iluminação, esgoto, parques, pontes, água, drenagem, dentre outras) deverá pagar a contribuição de melhoria (PALMAS, 2005).

No que tange aos limites da contribuição de melhoria, poderá ser adotado o limite global, que é o valor total gasto na obra pública e, o valor individual, sendo o quanto fora valorizado, individualmente com a benfeitoria da obra, para cada imóvel beneficiado.

Taxas

Espécie tributária comum a todos os entes e tem por base legal o art. 145, II, CF e os

arts. 77 a 80, CTN. É instituída em razão do exercício regular do poder de polícia, sendo por autorização de autoridade administrativa. É cobrada também pela utilização efetiva ou potencial de serviço público, específico e divisível (MINARDI, 2021).

O serviço público é considerado divisível, quando é possível ter mensuração do quanto cada contribuinte utiliza de tal serviço. A exemplo, taxa sobre a coleta de lixo. Já a limpeza pública de ruas e logradouros não pode ser remunerada por taxa, pois não é impossível mensurar a utilização individual do serviço, bem como a iluminação pública é remunerada por meio de contribuição, a COSIP (MINARDI, 2021).

Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU

É um imposto que tem como fato gerador o indivíduo ser proprietário de imóvel. Tem como base de cálculo o valor venal do imóvel (MINARDI, 2021). O IPTU é um tributo real, pois leva em consideração as características do bem (MINARDI, 2021).

Para incidência do IPTU, o imóvel deve estar localizado na zona urbana ou na zona de expansão urbana. Cabe considerar que os imóveis localizados em zona de expansão urbana, de acordo com o Plano Diretor do município, mesmo não possuindo o mínimo de dois melhoramentos previstos pelo CTN, terá incidência do IPTU (PALMAS, 2005).

O imposto traz uma característica importante, é considerado progressivo, pois é embutido na cobrança o cumprimento da função social do imóvel. Logo, caso não a cumpra, o IPTU terá sua alíquota progressiva no tempo (MINARDI, 2021).

Imposto sobre Transmissão de Bem Imóvel – ITBI

O art. 75 da LC 107/2005 fala que o ITBI incide na transmissão do bem imóvel a título oneroso, como por exemplo: compra e venda, bem como na transmissão de direitos reais, previstos no Código Civil e, direitos a sua aquisição: dação em pagamento e arrematação em hasta pública.

O imposto é devido após o registro em cartório e será arrecadado no município onde tiver situado o bem. É um imposto predominantemente fiscal, ou seja, sua função é estritamente a arrecadação de numerário aos cofres públicos (MINARDI, 2021).

Tem como base de cálculo o valor venal do imóvel. No Código Tributário de Palmas, o sujeito passivo do ITBI é o adquirente do bem imóvel ou direitos, uma vez que o CTN deixa livre para cada município, por meio de sua legislação, dizer quem será o sujeito passivo (PALMAS, 2005).

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

Na forma do art. 156, III, CF/88, o município é competente para instituir o imposto sobre serviços. É incidente sobre a prestação de serviço (obrigação de fazer) e deve ter previsão em lei complementar, a saber a LC 116/03 (MINARDI, 2021).

Em regra, o município que arrecada o imposto é o do estabelecimento do prestador de serviço, se não estiver em seu domicílio, com exceções apontadas na LC 116/03, quando se tratar de construção civil, demolição e elaboração de congressos, sendo que o município que irá arrecadar será onde foi prestado o serviço (BRASIL, 2003).

Sua base de cálculo é o valor do serviço e o sujeito passivo é o prestador. No que tange à alíquota, o CTN deixa a cargo discricionário de cada município, por meio de lei complementar, fixa-la. No entanto estabelece que os percentuais sobre o valor da prestação estão fixos entre 2% a 5% (MINARDI, 2021). No município de Palmas, conforme o art. 14 da LC 107/05, as alíquotas variam de acordo com a atividade da prestação, sendo fixas em dois grupos de 5% e

3%, assim, obedecendo ao disposto no CTN (PALMAS, 2005).

Arrecadação Tributária em Palmas – To

A receita tributária própria dos municípios compreende impostos, taxas e contribuição de melhoria. O produto da arrecadação desses tributos pertence totalmente a cada prefeitura que por competência constitucional, adota lei para instituir e passar a cobrar tais tributos dentro de seu território.

Obedecendo as normas contidas na Constituição, bem como no Código Tributário Nacional (CTN), cada município organiza seu sistema de arrecadação em Código Tributário próprio.

A arrecadação e a aplicação da receita tributária municipal são realizadas com o fim de atender o desenvolvimento de cada cidade. São ações desafiadoras à gestão de finanças públicas municipais porque são cada vez maiores as demandas da sociedade.

Contudo Palmas/TO tem características que favorecem a arrecadação por exemplo do IPTU, isto é, é uma cidade que tem propriedades privadas valorizadas. Também tem boa arrecadação do ISS pela existência de serviços de hotelaria, alimentação, construção civil dentre outros. Tem volume significativo de transações imobiliárias, impactando na arrecadação do ITBI. Realiza diversos serviços diretos ao contribuinte, favorecendo o recebimento de Taxas. Também realiza ações que estão beneficiando diversos setores e, por isso, possibilitando a cobrança da contribuição de melhoria.

Município de Palmas - To

O lançamento da pedra fundamental de Palmas ocorreu em 20 de maio de 1989. A partir daí houve o desmembramento do antigo município goiano de Taquarussu, que se tornou um distrito de Palmas juntamente com o Município de Porto Nacional. Nesse período a capital temporária do Tocantins era o município de Miracema. Palmas só foi considerada capital definitiva do estado em 1º de janeiro de 1990 (PALMAS, 2014).

Com 35 anos de existência a Cidade de Palmas já conta com uma população aproximada de 300 mil habitantes, oferecendo boa qualidade de vida, infraestrutura básica, saneamento básico que alcançava cerca de 70% da população e com entrega de água tratada para 98% dos palmenses. Um dos grandes diferenciais da última cidade planejada do século é contar com o plano diretor privilegiado com as áreas verdes proporcionando espaços de lazer para as pessoas. O governo possui ações públicas voltadas para a família e comunidade. A Capital é referência em saúde e na qualidade da educação (PALMAS, 2014).

A economia do Tocantins é composta pelos setores econômicos como serviços; comércio; indústria; agropecuária; financeiro e serviços públicos (Quadro 1). O que predomina no Estado são os setores de serviços e comércio, que somando corresponde 32% das empresas ativas nos anos de 2019 e 2020 (PALMAS, 2014).

Quadro 1. Setor econômico com maior número de Empresas Ativas no Tocantins

SETOR	2019	2020	VARIAÇÃO 2019/2020
Serviços	60.878	71.179	16,9%
Comércio	48.011	55.262	15,1%
Indústria	6.827	7.877	15,4%
Agronegócio	3.736	4.400	17,8%
Financeiro	1.345	1.477	9,8%

Serviços públicos	965	972	0,7%
-------------------	-----	-----	------

Fonte: Secretaria do Planejamento e Orçamento (SEPLAN).

A Capital do Tocantins destaca-se segundo dados da Secretaria do Planejamento e Orçamento (SEPLAN), pois representa em 2019 e 2020 como o município com o maior número de empresas ativas no Estado (Quadro 2).

Quadro 2. Município com o maior número de Empresas Ativas no Tocantins - 2020

Municípios	2019	2020	VARIAÇÃO 2019/2020
Palmas	37.070	44.219	19,3%

Fonte: Secretaria do Planejamento e Orçamento (SEPLAN)

Conclui-se que Palmas possui grande potencial no desenvolvimento regional, pois influência diretamente na produção de riquezas e conseqüentemente na arrecadação de tributos.

Resultados

Para elaboração do estudo de caso foram apurados os dados tributários dos anos 2019 e 2020. Para a tabulação desses dados foi utilizada análise gráfica para visualizar as variações dos tributos no período estudado. Com o objetivo de melhor entendimento dessas variações, foi realizado o comparativo mensal dos mesmos.

Arrecadação total

Os dados da arrecadação tributária no município de Palmas - TO estão disponíveis no sítio portal da transparência que, por sua vez está disponível para consulta pública. Após a coleta dos dados foi possível construir o Quadro 3.

Quadro 3. Arrecadação Tributária em Palmas - TO nos anos de 2019 e 2020

TRIBUTOS	2019	AH	AV	2020	AH	AV
IPTU	R\$ 94.993.713,96	100%	34,42%	R\$ 68.955.914,51	(27,41%)	27,10%
ITBI	R\$ 22.326.266,59	100%	8,09%	R\$ 31.067.326,57	39,151%	12,21%
ISS	R\$ 129.845.872,74	100%	47,049%	R\$ 126.110.446,23	(2,88%)	49,526%
TOTAL IMPOSTOS	R\$ 247.165.853,29	100%	89,559%	226.133.687,31	(8,51%)	88,836%
TAXAS	R\$ 28.822.749,00	100%	10,44%	R\$ 28.310.536,44	(1,77%)	11,16%
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 2.822,77	100%	0,001%	R\$ 11.208,64	297,07%	0,004%
TOTAL DA ARRECADÇÃO	R\$ 275.991.425,06	100%	100%	R\$ 254.455.432,39	(7,80%)	100%

DIFERENÇA ENTRES ELES	R\$ 21.535.992,67		
--------------------------	-------------------	--	--

AH: Análise Horizontal e AC: Análise Vertical

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

No exercício de 2019 o município de Palmas - TO obteve uma receita tributária total de R\$ 275.991.425,06 (100%), sendo R\$ 2.822,77 (0,001%) proveniente das contribuições de melhoria; R\$ 28.822.749,00 (10,44%) das taxas e R\$ 247.165.853,29 (89,559%) de impostos. Do total dos impostos que mais gerou recurso financeiro foi o ISS que incide sobre a prestação de serviços à terceiros. Para Tristão (2003) o ISS tem mais representatividade em cidades que possuem uma população urbana de algum porte e que tem percentual maior do setor de serviços em sua atividade econômica.

Segundo Soares; Flores; Coronel (2014) essa representatividade pode acontecer quando: o município investe em recursos de informática; tem pessoal para realizar uma ação fiscalizadora mais intensa no combate à sonegação; terceiriza alguns serviços relacionados ao ISS, como o fornecimento de Notas Fiscais (manuais e eletrônicas), emissão de guias de arrecadação e controlados serviços por meio de um sistema *on line*.

No exercício de 2020 o município de Palmas - TO obteve uma receita tributária total de R\$ 254.455.432,39 (100%), sendo R\$ 11.208,64 (0,004%) originário das contribuições de melhoria; R\$ 28.310.536,44 (11,16%) das taxas e R\$ 226.133.687,31 (88,836%) de impostos. Do montante dos impostos o que mais contribui com recurso financeiro foi o ISS.

Também foi identificado que os impostos são o motor da arrecadação própria porque segundo Tristão (2003) tem por fato gerador uma situação que independe de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Portanto, o Estado não necessita oferecer algo ao contribuinte. Para a cobrança, basta que a pessoa jurídica de direito público tenha competência e crie o imposto por lei.

A arrecadação final do ano de 2019 foi de R\$ 275.991.425,06 e a arrecadação final do ano de 2020 foi de R\$ 254.455.432,39, portanto existe uma diferença entre eles de R\$ 21.535.992,67 que equivale a um decréscimo de 7,8% evidenciando um desempenho insatisfatório no aspecto financeiro.

Ao analisar o Quadro 3 pode-se comparar a arrecadação tributária de 2019 a 2020. Nessa comparação foi percebido que houve decréscimos nas fontes IPTU (27,41%), ISS (2,8%) e Taxas (1,77%). Contudo houve acréscimos em relação ao ITBI (39,151%) e nas contribuições de melhoria (297,07%).

Para Tristão (2003, p. 171) os decréscimos podem ser justificados pela falta de uma gestão adequada na administração dos tributos pois “o Imposto sobre a Propriedade é adequado para a tributação municipal, mas é difícil de administrar, devido ao grande número de contribuintes e às dificuldades encontradas na avaliação dos imóveis. O Imposto Sobre Serviço requer a existência de auditores fiscais para combater a evasão”. Cabe destacar que a arrecadação do IPTU pode diminuir devido a descontos e benefícios fiscais concedidos aos proprietários de imóveis urbanos (SOARES; FLORES; CORONEL, 2014). Outra justificativa para o decréscimo do IPTU no exercício de 2020 deve-se ao fato da realização de ações públicas até o mês de março com a execução do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), beneficiando os contribuintes palmenses com descontos no pagamento em dia e até no parcelamento do IPTU. Entretanto, a retração na arrecadação desse imposto até um final do ano de 2020 é explicado pelo momento de crise na saúde pública vivenciado com a pandemia do COVID-19 que afetou diretamente a arrecadação municipal.

Segundo Soares; Flores; Coronel (2014) o acréscimo na arrecadação do ITBI pode estar relacionado ao aumento das transações imobiliárias na cidade e pela apresentação da guia de recolhimento do ITBI no momento do registro da transação imobiliária no Cartório de Registro de Imóveis.

Em 2020 houve um aumento de 297,07% na contribuição de melhoria devido a entregas de obras públicas em decorrência do ano eleitoral. Que segundo a prefeitura de Palmas, em

meio à pandemia do coronavírus, foi mantido essas ações como a exemplo a execução de grandes obras de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização viária, há canteiros em atividade no Jardim Taquari (Quadras T-20, T-21, T-30, T-31, T-32 e T-33), Quadras Arne 64 (508 Norte), Arne 63 (506 Norte), Arne 54 (408 Norte); ASR-NE 25 (212 Norte), Quadra ASR-SE25 (212 Sul), ARS-SE 85 (812 Sul) e grandes trechos de avenidas que atendem áreas residenciais e industriais na capital, sendo elas: Avenida LO-12 (entre a Av. NS-08 e Av. NS-06); a NS-10 entre Av. JK e o lançamento no Córrego Brejo Comprido para atender as quadras ASR-SE 15 (112Sul) e ASR-SE 25 (212 Sul); a Avenida NS-08 (entre a Av. LO-12 e Av. LO-16), a NS-10 (entrea LO-14 e LO-16), a LO-14 (entre NS-08 e NS-10) e a Avenida LO-16 (PALMAS, 2020).

Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

O fato gerador do IPTU de acordo com o art. 32 do Código Tributário Nacional é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do Município. A pessoa que deve pagar o IPTU é o proprietário, do domínio útil ou o possuidor de bem imóvel situado em área urbana ou urbanizável. A base de cálculo do IPTU é o valor venal (é o resultado do somatório do valor do terreno com o valor atribuído à edificação) do imóvel fixado na planta de valores do município e sobre o mesmo aplicam-se alíquotas diferenciadas e progressivas conforme a localização e o tipo de imóvel: residencial, comercial, industrial e terreno. Cabe destacar que os dados cadastrais dos imóveis, tais como: nome do proprietário, o seu endereço, a localização do imóvel, e demais elementos necessários à apuração do valor do imóvel são essenciais para o correto lançamento do IPTU.

O IPTU é uns dos principais impostos municipais, sendo pago por dono de apartamentos, casas, prédios, terrenos, etc. Se for corretamente recolhido é umas das fontes de receita municipal que dá mais retorno porque “a imobilidade da base tributária permite ao município identificar fisicamente as propriedades localizadas em seu território e estas, por sua vez, não terão como evitar o pagamento do imposto deslocando-se para outras regiões” (REZENDE, 2001, p. 244).

Em Palmas-TO o lançamento do IPTU é realizado no início de cada ano e enviado para que cada contribuinte o incorpore no rol das suas dívidas. Contudo, o contribuinte palmense possui a facilidade de aderir ao Programa de Parcelamento Especial de Débitos junto a Prefeitura da Capital e o IPTU é um dos impostos contemplados por essa ação pública. Esse programa tem o objetivo de ajudar no acerto de contas com o fisco municipal e é um serviço voltado para as pessoas físicas e jurídicas (PREFEITURA DE PALMAS, 2021). No período analisado os valores arrecadados com o IPTU estão descritos no Quadro 4.

Quadro 4. Análise da Arrecadação do IPTU dos anos de 2019 e 2020

IPTU	2019			2020		
	R\$	AH	AV	R\$	AH	AV
JANEIRO	R\$ 2.229.829,51	100%	2,34%	R\$ 2.557.966,08	14,71%	3,71%
FEVEREIRO	R\$ 3.489.908,15	100%	3,67%	R\$ 2.909.171,86	(16,64%)	4,21%
MARÇO	R\$ 24.866.915,79	100%	26,17%	R\$ 25.734.001,00	3,48%	37,32%
ABRIL	R\$ 5.951.519,52	100%	6,26%	R\$ 3.565.273,78	(40,09)	5,17%
MAIO	R\$ 3.820.635,30	100%	4,02%	R\$ 3.831.921,90	0,29%	5,55%
JUNHO	R\$ 3.242.045,96	100%	3,41%	R\$ 4.798.351,14	48%	6,96%
JULHO	R\$ 3.830.493,78	100%	4,03%	R\$ 4.866.066,80	27,03%	7,05%
AGOSTO	R\$ 3.697.733,40	100%	3,89%	R\$ 4.294.555,11	16,14%	6,22%
SETEMBRO	R\$ 2.732.201,26	100%	2,87%	R\$ 3.769.398,43	37,96%	5,46%

OUTUBRO	R\$ 12.994.801,00	100%	13,67%	R\$ 4.014.751,17	(69,10%)	5,82%
NOVEMBRO	R\$ 10.285.901,02	100%	10,82%	R\$ 3.730.382,74	(63,73%)	5,41%
DEZEMBRO	R\$ 17.851.729,27	100%	18,79%	R\$ 4.884.074,46	(72,64%)	7,08
TOTAL	R\$ 94.993.713,96	100%	100%	R\$ 68.955.914,51	(27,41)	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

A arrecadação final do IPTU de 2019 incluindo dívida ativa, multas e juros foi de R\$ 94.993.713. Já no ano de 2020 arrecadação final incluindo dívida ativa, multas e juros foi 68.955.914,51. Com um decréscimo de um ano para outro de R\$ 26.037.799,45.

Esse decréscimo pode ser justificado por descontos proporcionados aos contribuintes, aumento da inadimplência, tabela do valor venal desatualizada, diminuição do nível de renda da população, cadastro incorreto e desatualizado os imóveis. Também pode ter sido provocado pelo aumento do prazo para o pagamento com a adesão ao Programa de Parcelamento Especial de Débitos e pela crise financeira provocada pela pandemia da Covid-19.

Ao comparar mensalmente os valores arrecadados do IPTU foi percebido que houve decréscimo nos meses de fevereiro, abril, maio, outubro, novembro e dezembro do ano de 2019 para 2020.

Ao analisar o Quadro 4, é possível identificar que em cada ano existe uma maior arrecadação no mês de março, isso porque nesse período a prefeitura estabelece o prazo de pagamento do IPTU com 10% de desconto. Mas, para efetivar este desconto o contribuinte precisa pagar o imposto em parcela única e está em dia com todos os tributos municipais referentes ao ano anterior (G1 TOCANTINS, 2019)

A justificativa para o decréscimo na arrecadação do IPTU em 2020, são as ações de isolamento social provocada pela pandemia Covid-19, a partir do mês março onde foi possível observar as severas restrições que ocasionou queda na arrecadação desse imposto e perda de receita municipal.

Arrecadação do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI)

O ITBI incide em todas as transferências de propriedade de bens imóveis das áreas urbanas rurais por ato oneroso (doação e herança o mesmo não é cobrado). Sua base de cálculo é o valor de mercado de imóvel negociado. As alíquotas são definidas em lei municipal e, em Palmas - TO é de 6%. O sujeito passivo do ITBI será o comprador do imóvel. A base de cálculo será o valor venal, declarado pelo contribuinte, dos bens ou direitos transmitidos. O ITBI deve ser pago onde o imóvel está localizado (PREFEITURA DE PALMAS, 2021).

Para Tristão (2003, p. 101) o ITBI não representa uma fonte muito previsível de recursos para o município. Contudo, como a escrituração do imóvel não pode ser feita sem o pagamento do ITBI, diminuem as chances do imposto ser sonegado. Não obstante, existe a possibilidade do “contribuinte subdeclarar o valor negociado na transação. Para evitar essa situação, as prefeituras precisam ter equipes capazes de avaliar corretamente o valor venal dos imóveis segundo os preços de mercado”.

No entanto, o site da Prefeitura de Palmas, desde 2019, vem sendo registrado um crescimento na arrecadação do ITBI, um dos principais indicadores que aponta para a saúde econômico-financeira do Município (PREFEITURA DE PALMAS, 2021).

Segundo o secretário de Finanças de Palmas, Rogério Ramos, essa informação reflete a confiança do contribuinte na política fiscal da administração pública municipal, além da solidez alcançada pelo mercado imobiliário local. “Um mercado imobiliário aquecido demonstra, normalmente, a saúde econômica do município, uma vez que demonstra que as pessoas se sentem seguras para investir”, comentou Ramos (PREFEITURA DE PALMAS, 2021).

A arrecadação final do ITBI de 2019 incluindo dívida ativa, multas e juros foi de R\$

22.326.266,59. A arrecadação final do ITBI de 2020 incluindo dívida ativa, multas e juros totalizou R\$ 31.067.326,57. Percebe-se uma diferença positiva (acréscimo) de um ano para outro no total de R\$ 8.741.059,98, conforme evidenciado no Quadro 5.

Quadro 5. Análise da Arrecadação do ITBI dos anos de 2019 e 2020

ITBI	2019	AH	AV	2020	AH	AV
JANEIRO	R\$ 1.281.890,49	100%	5,74%	R\$ 2.953.135,77	130,37%	9,50%
FEVEREIRO	R\$ 1.789.116,93	100%	8,01%	R\$ 1.451.423,18	(18,87%)	4,67%
MARÇO	R\$ 1.574.724,59	100%	7,05%	R\$ 2.254.181,01	43,14%	7,25%
ABRIL	R\$ 2.311.489,35	100%	10,35%	R\$ 1.423.994,45	(38,40%)	4,6%
MAIO	R\$ 2.132.982,80	100%	9,55%	R\$ 4.542.662,65	113%	14,62%
JUNHO	R\$ 1.280.496,48	100%	5,73%	R\$ 2.343.729,62	83,03%	7,54%
JULHO	R\$ 1.697.396,90	100%	7,60%	R\$ 2.400.874,66	41,44%	7,72%
AGOSTO	R\$ 1.552.701,86	100%	7%	R\$ 2.575.051,69	65,84%	8,28%
SETEMBRO	R\$ 1.570.716,64	100%	7,03%	R\$ 2.488.226,13	58,41%	8%
OUTUBRO	R\$ 2.721.164,51	100%	12,18%	R\$ 2.569.686,30	(5,56%)	8,27%
NOVEMBRO	R\$ 1.915.586,27	100%	8,57%	R\$ 2.535.534,00	32,36%	8,16%
DEZEMBRO	R\$ 2.497.999,77	100%	11,18%	R\$ 3.528.827,11	41,26%	11,36%
TOTAL	R\$ 22.326.266,59	100%	100%	R\$ 31.067.326,57	39,15%	100%

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Ao comparar mensalmente os valores arrecadados do ITBI foi percebido que houve decréscimo nos meses de fevereiro, abril e outubro do ano de 2019 para 2020.

De acordo com o secretário de Finanças de Palmas, Rogério Ramos, mesmo com as incertezas quanto aos problemas de saúde pública trazidas com a pandemia do COVID-19, isso não afetou a confiança do contribuinte palmense no vigor da política fiscal no período estudado (PREFEITURA DE PALMAS, 2021).

Arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

O fato gerador do ISS de acordo com a Lei Complementar 116/2003, é a prestação efetiva, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de qualquer dos serviços constantes na Lista de Serviços anexa a essa lei, exceto serviços de transporte interestadual e intermunicipal e os serviços de comunicação pois são de competência dos Estados. O sujeito passivo (pagador) é o prestador do serviço, quer seja ele empresa ou profissional autônomo. A base de cálculo do ISS é o preço cobrado pelo contribuinte pelo serviço que prestou. Sobre esse valor, aplica-se uma alíquota que pode variar de um mínimo de 2% até um valor máximo de 5%, conforme definido em legislação específica de cada município. Em Palmas - TO a alíquota é de 3,5%. De acordo com a Lei Complementar nº 175 de 23 de setembro de 2020, o ISS deve ser recolhido no município onde está o cliente (destino), e não mais na cidade-sede do prestador.

Segundo Anselmo (2013), o ISS ocorre no envolvimento de atividade econômica remunerada. A base de cálculo corresponde ao preço do serviço prestado. Esse imposto é considerado um dos mais importantes para as grandes e médias cidades, pois são os polos de prestação de serviços. Muitas vezes esse imposto é sonegado pela falta de emissão de nota fiscal, pois está agregado ao preço do serviço. Por isso é dever da Administração municipal criar medidas e mecanismos que auxiliem na melhor arrecadação.

Em 2020, a Prefeitura de Palmas arrecadou, incluindo dívida ativa, multas e juros, durante todo esse exercício financeiro o total de R\$ 126.110.446,23 de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme descrito no Quadro 6. Ao comparar com o ano de 2019, identificou-se um decréscimo de R\$ 3.735.426,51 (2,87%) pois a arrecadação nesse período foi de R\$ 129.845.872,74 (PREFEITURA DE PALMAS, 2021).

Quadro 6. Análise da Arrecadação do ISS nos anos de 2019 e 2020

ISSQN	2019	AH	AV	2020	AH	AV
JANEIRO	R\$ 8.996.661,31	100%	7%	R\$ 9.100.390,79	1,15%	7,21%
FEVEREIRO	R\$ 9.408.981,20	100%	7,24%	R\$ 9.693.810,09	3,02%	7,68%
MARÇO	R\$ 8.937.209,50	100%	6,88%	R\$ 10.207.472,80	14,21%	8,09%
ABRIL	R\$ 10.814.209,67	100%	8,32%	R\$ 8.136.146,00	(24,76%)	6,45%
MAIO	R\$ 9.156.221,09	100%	7,05%	R\$ 8.011.954,10	(12,49%)	6,35%
JUNHO	R\$ 9.901.710,32	100%	7,62%	R\$ 8.772.418,82	(11,40%)	6,95%
JULHO	R\$ 11.858.020,67	100%	9,13%	R\$ 10.517.289,89	(11,30%)	8,33%
AGOSTO	R\$ 11.497.865,92	100%	8,85%	R\$ 10.340.293,43	(10,06%)	8,2%
SETEMBRO	R\$ 10.659.205,37	100%	8,20%	R\$ 11.307.220,82	6,07%	9%
OUTUBRO	R\$ 13.797.339,90	100%	10,62%	R\$ 13.557.308,49	(1,74%)	10,75%
NOVEMBRO	R\$ 11.192.558,31	100%	8,62%	R\$ 11.519.430,10	2,92%	9,13%
DEZEMBRO	R\$ 13.625.889,48	100%	10,49%	R\$ 14.946.710,90	9,69%	11,85%
TOTAL	R\$ 129.845.872,74	100%	100%	R\$ 126.110.446,23	(2,87%)	100%

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Ao comparar mensalmente os valores arrecadados do ISS foi identificado que houve decréscimo nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, outubro, do ano de 2019 para 2020. Essa menor arrecadação em 2020 foi motivada pelos impactos negativos provocados pelo isolamento social causados pela pandemia Covid-19.

Arrecadação das Taxas

Os fatos geradores das taxas são: o exercício do poder de polícia (fiscalização) ou a utilização de serviço público, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. O sujeito passivo é a pessoa que foi beneficiada por alguma atividade estatal. Sua instituição depende de legislação municipal. Seus valores são definidos pelo Código Tributário Municipal. Como exemplos de taxa cita-se: cópia de documentos, emissão de alvarás, licença para obras, limpeza e iluminação públicas, conservação de vias públicas, etc.

No município de Palmas - TO as taxas estão caracterizadas da seguinte maneira:

Taxas pelo exercício do poder de polícia; taxas de inspeção, controle e fiscalização; taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadora de serviços: como exemplo cita-se: taxa de Publicidade Comercial; Taxa de Apreensão e Depósito; Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial; Taxa de Licença para Execução de Obras; Taxa de Utilização de Área de Domínio Público; Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil.

Taxa de gerenciamento operacional de operadora de plataforma tecnológica tais como: Taxa de Fiscalização de UBER; Taxa de Alinhamento e Nivelamento; Taxa de Comércio em Logradouro; Taxa de Divertimentos Públicos; Taxa de Autorização de Trânsito; Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte; Taxa de Fiscalização e Regulação de Serviços Públicos de Transporte Público Coletivo.

Taxa de controle e fiscalização ambiental

Taxas pela prestação de serviços assim descritas: Taxa de Limpeza Pública; Taxas de Serviços Cadastrais; Taxa de Emissão de Certidões; Taxa de Conservação de Vias e Logradouros; Taxa de Coleta de Lixo; Taxas de Serviços da Fazenda Pública; Taxas de Serviços de Urbanismo; Taxas de Serviços Sanitários; Taxas de Serviços de Trânsito e Transportes.

A arrecadação final em 2019 (Quadro 7) incluindo todas as taxas municipais totalizou R\$ 28.822.749,00. A arrecadação final de 2020 incluindo todas as taxas municipais monta R\$ 28.310.536,44. Portanto há uma diferença negativa (decréscimo) no valor de R\$ 512.212,56.

Quadro 7. Análise da Arrecadação das TAXAS dos anos de 2019 e 2020

TAXAS	2019	AH	AV	2020	AH	AV
JANEIRO	R\$ 3.515.977,81	100%	12,19%	R\$ 4.077.158,73	16%	14,40%
FEVEREIRO	R\$ 3.973.920,41	100%	13,78%	R\$ 3.783.873,28	(4,78%)	13,36%
MARÇO	R\$ 6.305.330,09	100%	21,87%	R\$ 6.580.414,95	4,36%	23,24%
ABRIL	R\$ 2.117.086,55	100%	7,34%	R\$ 1.107.870,55	(47,67%)	3,91%
MAIO	R\$ 1.705.493,08	100%	5,91%	R\$ 1.265.056,79	(25,82%)	4,46%
JUNHO	R\$ 1.296.982,01	100%	4,49%	R\$ 1.645.240,63	26,85%	5,81%
JULHO	R\$ 1.451.640,08	100%	5,03%	R\$ 1.860.481,43	28,16%	6,57%
AGOSTO	R\$ 1.364.442,13	100%	4,73%	R\$ 2.005.556,50	47%	7,08%
SETEMBRO	R\$ 1.184.783,84	100%	4,11%	R\$ 1.691.444,78	42,76%	5,97%
OUTUBRO	R\$ 2.632.502,62	100%	9,13%	R\$ 1.277.695,37	(51,46%)	4,51%
NOVEMBRO	R\$ 1.382.953,54	100%	4,79%	R\$ 1.533.562,03	11%	5,41%
DEZEMBRO	R\$ 1.891.636,84	100%	6,56%	R\$ 1.482.181,40	(21,64%)	5,23%
TOTAL	R\$ 28.822.749,00	100%	100%	R\$ 28.310.536,44	(1,77%)	100%

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Ao comparar mensalmente os valores arrecadados das Taxas foi identificado que houve decréscimo nos meses de fevereiro, abril, maio, outubro e dezembro, do ano de 2019 para 2020.

Arrecadação da Contribuição de Melhoria

A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização de imóvel de propriedade privada em razão da realização de obra pública. O sujeito passivo são os proprietários de imóveis que foram beneficiados por obras públicas. Seu valor deverá ser determinado após apuração do custo ocorrido na realização da obra pública. Esse custo total será rateado proporcionalmente entre os imóveis beneficiados.

A arrecadação total da contribuição de melhoria em 2019 foi de R\$ 2.822,77 e, em 2020 foi de R\$ 11.208,64. Portanto apresentou diferença positiva (acréscimo) no valor de R\$ 8.385,87.

Para Tristão (2003) a Contribuição de Melhoria só tem sido cobrada em contrapartida às obras de pavimentação de vias públicas executadas por prefeituras. Esse foi o fato identificado no município de Palmas - TO.

Apesar do acréscimo significativo, a contribuição de melhoria representa a fonte de menor volume arrecadatório. Isso é devido à complexidade da sua cobrança já que a valorização dos imóveis é calculada a partir de aspectos subjetivos.

Quadro 8. Análise da Arrecadação da Contribuição de Melhoria dos anos de 2019 e 2020

CONTR. M.	2019	AH	AV	2020	AH	AV
JANEIRO	1.681,57	100%	59,58%	0,00	0,00	0
FEVEREIRO	0,00	100%	0	0,00	0,00	0
MARÇO	0,00	100%	0	0,00	0,00	0
ABRIL	0,00	100%	0	0,00	0,00	0
MAIO	0,00	100%	0	11.208,64	0,00	100%
JUNHO	0,00	100%	0	0,00	0,00	0
JULHO	0,00	100%	0	0,00	0,00	0
AGOSTO	0,00	100%	0	0,00	0,00	0
SETEMBRO	0,00	100%	0	0,00	0,00	0
OUTUBRO	1.141,20	100%	40,42%	0,00	0,00	0
NOVEMBRO	0,00	100%	0	0,00	0,00	0
DEZEMBRO	0,00	100%	0	0,00	0,00	0
TOTAL	R\$ 2.822,77	100%	100%	R\$ 11.208,64	297,07%	100%

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Ao comparar mensalmente os valores arrecadados da Contribuição de Melhoria foi identificado que houve acréscimo no mês de maio do ano de 2019 para 2020.

Síntese dos Resultados

Percebe-se que a arrecadação total de tributos fora maior no exercício de 2019 se comparado a 2020. Tal situação ocorreu por vários fatores, como ações do poder executivo com objetivo de arrecadar, como por exemplo, a prorrogação do REFIS (recuperação fiscal) voltada para o IPTU, logo se estimulou a arrecadação de tal imposto, bem como uma eficácia maior nas ações de execuções fiscais, inscrição em dívida ativa, entre outras medidas. Assim, a estimativa de arrecadação do executivo, no referido exercício era bastante positiva, foi o que ocorreu. Contudo, ao compararmos os números de 2020, a arrecadação total foi menor, haja vista foi um ano em que as ações governamentais estavam voltadas para a questão de saúde pública, assim houve maior flexibilização quanto ao recolhimento do IPTU, por exemplo. Desse modo, nota-se que os impostos que tiveram crescimento foram: ITBI e Contribuições de Melhoria. Houve queda significativa no recolhimento do IPTU e ISS, o que já se esperava. Já as taxas municipais se mantiveram no mesmopatamar, em relação ao exercício anterior apresentou pouca variação.

Considerações Finais

O sistema tributário municipal é composto da arrecadação de impostos, a saber, o IPTU, ITBI, ISS, taxas, contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP) e contribuições de melhoria. Tal competência para instituir e majorar os tributos mencionados é outorgada pela CF/88, que por sua vez determina em seu texto todos os tributos que serão instituídos pelo município.

O poder de tributar, embora seja característico da supremacia estatal, se submete às restrições estabelecidas pela própria Constituição. Assim, as limitações servem para que se

evite a exorbitância estatal sobre o contribuinte, logo devem ser respeitados princípios como a legalidade, isonomia, capacidade contributiva, anterioridade, entre outros para que o Estado exerça sua atividade fiscal.

Embora, os entes federativos se valiam da competência tributária para arrecadar e, assim exercer suas finalidades essenciais, existem situações previstas na CF/88 que eximem o contribuinte de pagar os tributos, é a chamada imunidade tributária, que tem como característica principal a irrevogabilidade. Logo, mesmo praticando o fato gerador, a CF o dispensa do pagamento. Ademais ainda existe a isenção tributária, que por sua vez possui cunho legal, ou seja, é concedida mediante lei, assim pode ser revogada a qualquer tempo.

No que tange a carga tributária arrecadada no município de Palmas – TO nos exercícios de 2019 e 2020 nota-se que não houve evolução. Embora alguns tributos tenham seu numerário maior quando comprado ao exercício anterior, percebe-se que a arrecadação, em linhas gerais, fora menor.

Entretanto, este estudo tem o objetivo demonstrar a evolução da arrecadação fiscal do Município de Palmas - TO. O objetivo da pesquisa foi alcançado, tendo em vista que os cálculos apresentados são capazes de evidenciar que, de modo geral, houve queda na arrecadação de impostos, taxas e aumento na contribuição de melhorias no período abordado.

A referida queda foi mais acentuada na arrecadação do IPTU que caiu 27,41% em relação aos mesmos meses do ano de 2019. Já as contribuições de melhorias o aumento foi de 297,07% seguidos de ITBI com 39,151%, sendo que o ISS apresentou uma queda de 2,88%, e as TAXAS com uma diminuição de 1,77%.

É importante ressaltar que os desdobramentos das medidas de isolamento social atingiram tantos os municípios quanto os estados. Tal fenômeno pode ser explicado pelo momento de crise na saúde pública vivenciado pelo mundo desde 2020, logo a atenção dos gestores se focou exclusivamente para esse aspecto. Enquanto em 2019 o intuito de arrecadação estava concentrado em políticas como os refis, maior eficiência na execução fiscal, inscrição em dívida ativa, entre outras.

Portanto, os objetivos foram alcançados, visto que através da Análise Gráfica e Horizontal, calculou-se a variação percentual de queda na arrecadação Municipal. Possibilitando apontar quanto o município de Palmas – TO deixou de arrecadar no ano de 2020, o montante total em valor monetário de R\$ 21.535.992,67 em relação ao exercício de 2019.

É importante destacar que o Portal da transparência da Prefeitura de Palmas – TO, foi a principal fonte de extração dos dados desta pesquisa. Levando em consideração a dificuldade na coleta dos dados sendo necessário a solicitação de auxílio do Setor de Contabilidade Geral da Prefeitura, que faz parte da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano do município.

Referências

ABRUCIO, F. L.; FRANZESE, C. **Federalismo e Políticas Públicas: o impacto das relações intergovernamentais no Brasil**. In: Maria Fátima Infante Araujo; Ligia Beira. (Org.) Tópicos de economia paulista para gestores públicos. 1 ed. São Paulo: FUNDAP, 2007. v.1, p.13-31. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/242213262_Federalismo_e_politicas_publicas_o_impacto_das_relacoes_intergovernamentais_no_Brasil. Acesso em: 23 mai. 2021.

AFONSO, J. R. **IPTU no Brasil: Um Diagnóstico Abrangente**. 4. ed. São Paulo: FGV projetos, 2010.

AFONSO, J. R. R. & ARAUJO, E. A. **Capacidade de Gastos dos Municípios Brasileiros: Arrecadação Própria e Receita Disponível**. Cadernos Adenauer. São Paulo, n. 4, p. 35-53, abr. 2000.

ANSELMO, J. L. **Tributo municipal**. 2013. Disponível em: <<http://www.educacaofiscal.sp.gov.br/contents/Tributo%20Municipal.pdf>>. Acesso em: 2 dez.2021.

BRASIL **LEI Nº 116**, DE 31 DE JULHO DE 2003. Dispõe sobre o ISS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm. Acesso em: 5 nov. 2021.

BRASIL. **Constituição da república federativa do brasil de 1988**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 4 jul.2021.

BRASIL. **LEI N º 10.406**, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 4 jul. 2021.

BRASIL. **LEI Nº 175**, DE 23 DE DESEMBRO DE 2020. Dispõe sobre obrigação acessória do ISS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp175.htm. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. **LEI Nº 5.172**, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. Código Tributário Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 4 jul.2021.

COSTA, J. A. **“História da tributação: do Brasil-colônia ao Imperial”**. In: SANTI. Eurico Marco Diniz. Curso de Direito Tributário e Finanças Públicas. São Paulo: Saraiva, 2008.

COSTA, R. O. Há, no Brasil, transferências não condicionadas voluntárias entre União e Estados? **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2514, 20 maio 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/14912>. Acesso em: 5 out. 2021.

G1 Tocantins. **Prazo para pagar o IPTU de Palmas com 10% de desconto termina nesta sexta-feira**. Palmas/TO. 2019. Disponível em <https://g1.com.br/pt-br/2019/03/15/prazo-para-pagar-o-iptu-de-palmas-com-10-de-desconto-termina-nesta-sexta-feira.ghtml>. Acesso em: 02 dez. 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIROLDO, C. N.; KEMPFER, M. Autonomia municipal e o federalismo fiscal brasileiro. **Revista de Direito Público**, Londrina, v. 7, n. 3, p. 3-20, set. /dez. 2012.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas 2003.

MINARDI, J. **Manual de Direito Tributário**. 7. ed. Salvador: JusPodium, 2021.

PALMAS (TO). **HISTÓRIA**. Governo do Estado. 2014. Disponível em: <https://www.achetudoeregiao.com.br/to/palmas/historia.htm>. Acesso em: 21 jul. 2021.

PALMAS. **Conheça o panorama de obras em Palmas, quais são e onde estão sendo executadas**. Disponível em: < <https://www.agora-to.com.br/tocantins/item/160573-conheca-o-panorama-de-obras-em-palmas-quais-sao-e-onde-estao-sendo-executadas>>. Acesso em: 2 dez. 2021.

PALMAS. **LEI COMPLEMENTAR Nº 107**, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005. CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE PALMAS – TO. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/codigo-tributario-palmas-to>. Acesso em: 4 jul.2021.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Consulta comparativa receita prevista com arrecadada.** Palmas/TO. 2020. Disponível em: <http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/comparativo-receita-prevista-com-arrecadada/>. Acesso em: 5 jul. 2021.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEPLAN). Diretoria de Gestão de Informações Territoriais e Socioeconômicas (DIGIT). Gerência de Informações Socioeconômicas (GEFIS). Estado do Tocantins – **Tocantins em Números - Empresas Ativas**. Palmas: SEPLAN/GEFINS, abril/2021.18p.

SILVA, L. F. S. **Breves Apontamos Históricos sobre Tributação no Mundo e no Brasil.** 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-tributario/breves-apontamos-historicos-sobre-tributacao-no-mundo-e-no-brasil/>. Acesso em: 25 jun.2021.

SOARES, C. S.; FLORES, S. M. A.; CORONEL, D. A. O comportamento da Receita Pública Municipal: um estudo de caso no município de Santa Maria (RS). **Desenvolvimento em questão** . Ano 12,n.25,p. 312-338,2014. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/981>. Acesso em: 5 nov. 2021.

VARSANO, R. **A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século:** anotações e reflexões futuras reformas. Rio de Janeiro. Ipea. 1996. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1839/1/td_0405.pdf. Acesso em: 5 nov. 2021.

Recebido em 13 de novembro de 2023.

Aceito em 18 de dezembro de 2023.